



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 19/2026

Ementa:

PREGÃO DE SRP, LEI 14.133/2021, REQUISITOS LEGAIS, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, CONTINUIDADE DE CERTAME, ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE, ANÁLISE JURÍDICA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE, com o desiderato de obter pronunciamento técnico acerca da legalidade e regularidade de processo licitatório em curso. O certame, conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, institui modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP) e tem por escopo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos oficiais do Ente federativo.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

O objeto principal da licitação, consoante detalhado no respectivo Termo de Referência, circunscreve-se à aquisição de combustíveis para o abastecimento contínuo da frota municipal. As informações colhidas indicam a inexistência de elementos que sugiram direcionamento ou restrição à competitividade, seja no edital, seja no Termo de Referência. Ademais, a adoção do Pregão Eletrônico com Registro de Preços foi devidamente justificada, reputando-se a modalidade adequada por versar sobre bens e serviços comuns, em estrita conformidade com os preceitos legais.

Adicionalmente, confirmou-se a realização de pesquisas de mercado exaustivas para a definição dos valores estimados e dos parâmetros de aceitabilidade das propostas, em consonância com as exigências da Nova Lei de Licitações.

O procedimento em apreço visa à formalização da demanda para registro de preços, com previsão de que a ata resultante possua vigência anual, passível de prorrogação. O valor estimado para a contratação totaliza **R\$ 6.893.135,75**. Os órgãos e entidades públicas que figuram como potenciais beneficiários do registro de preços abrangem diversas Secretarias Municipais, o Gabinete da Prefeita e o Fundo Municipal de Saúde.

2. DA QUESTÃO JURÍDICA CENTRAL

A questão jurídica central a ser dirimida neste parecer consiste na avaliação da conformidade do procedimento licitatório em curso, especificamente um Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP), com os ditames da Lei nº 14.133/2021, a fim de prover subsídio para a sua continuidade, no que concerne à aquisição de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

Nesse contexto, cumpre aferir se a escolha da modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços se alinha aos requisitos legais para a contratação de bens e serviços comuns, conforme preceitua o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada pela Administração, de que o objeto licitado configura-se como bem comum, é fator determinante para a validade da modalidade adotada.

Ademais, impõe-se analisar se o Termo de Referência e o edital contêm exigências que possam configurar restrição à competitividade, em observância aos princípios da isonomia e da justa competição, previstos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de indícios de direcionamento, conforme noticiado, reforça a aparente regularidade dos instrumentos convocatórios.

A realização de pesquisa de mercado para a definição dos valores estimados e dos parâmetros de aceitabilidade das propostas constitui outro ponto de análise, em consonância com o Art. 18, inciso IV e § 1º, inciso VI, e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que demandam orçamento estimado com composições de preços e levantamento de mercado.

Por fim, a análise deve abranger a adequação do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, conforme o Art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e sua regulamentação, mormente no que tange às condições para sua utilização e à validade da ata, em conformidade com o Art. 82 da referida Lei.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O presente processo licitatório, regido pela Lei nº 14.133/2021, revela-se em conformidade com o arcabouço legal aplicável. A modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP) foi acertadamente justificada para o objeto em questão, qual seja, o fornecimento de combustíveis para a frota municipal, por tratar-se de bens comuns. Os instrumentos convocatórios, notadamente o edital e o Termo de Referência, foram formulados em estrita observância aos princípios basilares da



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

Administração Pública, não apresentando indícios de restrição à competitividade ou direcionamento.

A pesquisa de mercado realizada para a estimativa de custos e definição de parâmetros de aceitabilidade das propostas atende aos ditames do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do certame, com a devida observância de todos os preceitos legais e normativos pertinentes.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

S.M.J.

Umbaúba-SE, 28 de Janeiro de 2026

Ludwig Oliveira Junior

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

Assessor Jurídico do Município de Umbaúba/SE

OAB-SE 5750